

**REGIMENTO  
INTERNO  
DO  
MUNICÍPIO  
DE  
ARAME**

**2005 / 2008**

**ARAME - MARANHÃO**

001



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ nº 12.083.291/0001-08 - Telefax (99) 532-4248  
Rua Três de Maio, 06 - Centro - CEP. 65945-000

= S U M Á R I O =

TITULO I	
DA CÂMARA MUNICIPAL .....	( ARTS. 1º A 5º ) * 03
CAPITULO II	
DA SEDE DA CÂMARA .....	( ARTS. 6º A 8º ) * 03
CAPITULO III	
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA .....	( ARTS. 9º A 11 ) * 04
TITULO II	
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL	
CAPÍTULO I	
SEÇÃO I	
DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES.....	( ARTS. 12 A 25 ) * 05
SEÇÃO II	
DA COMPETÊNCIA DA MESA.....	( ARTS. 26 A 30 ) * 06
SEÇÃO III	
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIFICAS DOS MEMBROS DA MESA.....	( ARTS. 31 A 38 ) * 07
CAPITULO II	
DO PLENÁRIO.....	( ARTS. 39 A 40 ) * 10
CAPITULO III	
DAS COMISSÕES	
SEÇÃO I	
DAS FINALIDADES DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES..	( ARTS. 41 A 47 ) * 12
SEÇÃO II	
DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES.....	( ARTS. 48 A 54 ) * 13
SEÇÃO III	
DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	( ARTS. 55 A 68 ) * 14
SEÇÃO IV	
DAS COMPETENCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	( ARTS. 69 A 76 ) * 16
TITULO III	
DOS VEREADORES	
CAPITULO I	
DO EXERCICIO DA VEREANÇA.....	( ARTS. 77 A 80 ) * 18
CAPITULO II	
DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENÇÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS.....	( ARTS. 81 A 85 ) * 19
CAPITULO III	
DA LIDERANÇA PARLAMENTAR.....	( ARTS. 86 A 89 ) * 20
CAPITULO IV	
DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS.....	( ARTS. 90 A 91 ) * 20
CAPITULO V	
DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES.....	( ARTS. 92 A 94 ) * 21
TITULO IV	
DAS PROPOSIÇÕES E DA TRAMITAÇÃO	
CAPITULO I	
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA.....	( ARTS. 95 A 100 ) * 21
CAPITULO II	
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPECIE.....	( ARTS. 101 A 111 ) * 22



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ nº 12.083.291/0001-08 - Telefax (99) 532-4248  
Rua Três de Maio, 06 - Centro - CEP. 65945-000

CAPITULO III	
DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO.....	( ARTS. 112 A 120 ) * 24
CAPITULO IV	
DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES.....	( ARTS. 121 A 134 ) * 25
TITULO V	
DAS SESSÕES DA CÂMARA.....	( ARTS. 135 A 144 ) * 28
CAPITULO II	
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.....	( ARTS. 145 A 157 ) * 30
CAPITULO III	
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	( ARTS. 158 A 159 ) * 32
CAPITULO IV	
DAS SESSÕES SOLENES.....	( ARTS. 160 ) * 33
TITULO VI	
DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES	
CAPITULO I	
DAS DISCUSSÕES.....	( ARTS. 161 A 171 ) * 33
CAPITULO II	
DA DISCIPLINA DOS DEBATES.....	( ARTS. 172 A 178 ) * 35
CAPITULO III	
DAS DELIBERAÇÕES.....	( ARTS. 179 A 195 ) * 36
TITULO II	
DA ELABORAÇÃO LEGISLATVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE	
CAPITULO I	
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	
SEÇÃO I	
DO ORÇAMENTO.....	( ARTS. 196 A 200 ) * 38
SEÇÃO II	
DAS CODIFICAÇÕES.....	( ARTS. 201 A 203 ) * 39
CAPITULO II	
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE	
SEÇÃO I	
DO JULGAMENTO DAS CONTAS.....	( ARTS. 204 A 207 ) * 40
SEÇÃO II	
DO PROCESSO CASSATORIO.....	( ARTS. 208 A 210 ) * 40
SEÇÃO III	
DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO.....	( ARTS. 211 A 217 ) * 41
SEÇÃO IV	
DO PROCESSO DESTITUITÓRIO.....	( ARTS. 218 ) * 42
TITULO VIII	
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL	
CAPITULO I	
DA QUESTÃO DE ORDEM E DOS PROCEDIMENTOS.....	( ARTS. 219 A 223 ) * 42
CAPITULO II	
DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA FORMA.....	( ARTS. 224 A 226 ) * 43
TITULO IX	
DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNO DA CÂMARA.....	( ARTS. 227 A 231 ) * 43
TITULO X	
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS.....	( ARTS. 232 A 239 ) * 44



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ nº 12.083.291/0001-08 - Telefax (99) 532-4248  
Rua Três de Maio, 06 - Centro - CEP. 65945-000

Resolução nº 017/1990

Estabelece o Regimento da Câmara  
Municipal do Município de Arame

O Presidente da Câmara Municipal de Arame, Estado do Maranhão, faz saber que a Edilidade, em sessão plenária, aprovou e Eu promulgo a seguinte Resolução Legislativa:

TITULO I  
DA CAMARA MUNICIPAL  
CAPITULO I

Art. 1º - A Câmara Municipal, composta de onze (11) vereadores, é o órgão do Poder Legislativo local, exercendo funções legisladoras especificadas, de fiscalização financeira e de controle externo do EXECUTIVO, desempenhando ainda as atribuições que lhes são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções Legislativa da Câmara Municipal consiste na elaboração de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre quaisquer materiais de competência do Município.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades financeiras do município, desenvolvidas pelo EXECUTIVO ou pela CÂMARA e no julgamento das contas do Prefeito, integradas estas daquelas da própria CÂMARA sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado (ou o órgão equivalente).

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do executivo em geral sob o prisma da constitucionalidade, da legalidade e da ética política-administrativa, com a tomada das medidas somatórias que se fizeram necessárias.

Art. 5º - A gestão dos assuntos de economia interna da CÂMARA realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação de seus serviços auxiliares.

CAPITULO II  
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 6º - A Câmara Municipal tem sede no prédio nº 06, da Rua Três de Maio, na sede do Município.

Art. 7º - No recinto de reuniões do PLENÁRIO não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propagandas política-partidária, ideológica, religiosa ou de cunho proporcional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se implica à colocação de BRASÃO ou BANDEIRA da NAÇÃO, do ESTADO ou do MUNICIPIO, na forma da legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ nº 12.083.291/0001-08 - Telefax (99) 532-4248  
Rua Três de Maio, 06 - Centro - CEP. 65945-000

aplicável, e bem assim de obra artística que visa preservar a memória de vultos eminentes da história do País, do Estado ou do Município.

Art. 8º - Somente por liberação do PLENÁRIO e quando o interesse público o exigir (Art. 40, inciso XIII) poderá o recinto de reuniões da CÂMARA ser utilizado para estranho à sua finalidade.

CAPITULO III  
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

ART. 9º - A Câmara Municipal instalar-se-á, em Sessão Especial, as ..... horas do dia previsto pela Lei de ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL como de início da LEGISLATURA, quando será presidida pelo Vereador mais IDOSO entre os presentes e, caso essa condição seja comum a mais de um (01) VEREADOR, presidi-la-á o mais votado entre eles.

Parágrafo Único - A instalação ficará adiada para o dia seguinte e assim sucessivamente, se à SESSÃO que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos três (03) Vereadores e, se essa situação persistir até o último dia do prazo o que se refere o Art. 11, a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

Art. 10 - Os Vereadores, munidos dos respectivos diplomas, tomarão posse na SESSÃO DE INSTALAÇÃO, perante o Presidente Provisório a que se refere o Art. 9º, o que será objeto de termo lavrado em Livro pelo Vereador Secretário Ad-Hoc indicado por aqueles após haverem todos manifestados, unisonamente, que será lido pelo mais jovem dentre eles, o qual consistirá na seguinte fórmula:

"PROMETO EXERCER, COM DIGNIDADE E DEDICAÇÃO, O MANDATO POPULAR QUE ME FOI CONFIADO, OBSERVANDO A CONSTITUIÇÃO E ÀS LEIS DO PAÍS E TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICIPIO DE ARAME, MARANHÃO E PARA O BEM GERAL DOS SEUS HABITANTES"

§ 1º - Imediatamente após a posse, ao Vereador apresentarão Declaração de Bens, que se transcreverá na Ata da Sessão de Instalação da Mesa Diretora ou daquela que empossar o Vereador retardatário (Art. 11).

§ 2º - Cumprindo o disposto no § 1º, o PRESIDENTE PROVISÓRIO facultará a palavra, por cinco (00:05) minutos, a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada e quaisquer Autoridade presente que desejarem manifestar-se.

§ 3º - Seguir-se-á às orações a eleição da MESA (Art. 14) na qual somente poderão votar ou ser votado os VEREADORES EMPOSSADOS.

Art. 11 - O Vereador que não se empossar no prazo previsto pela Lei de Organização Municipal e, se esta for OMISSA dentro de 15 (quinze) dias após a Sessão de Instalação, não mais poderá fazê-lo, aplicando-se lhe o disposto no Art. 10.

§ 1º - O Vereador que se empossar na forma deste Artigo prestará compromisso individualmente, utilizada a Fórmula do Artigo 10.

§ 2º - O Vereador que se empossar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação da desincompatibilização, o



que se dará impreterivelmente, no prazo a que se refere o ARTIGO, se outro não for indicado pela LEI de ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL.

TÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL  
CAPÍTULO I  
DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL  
SEÇÃO I  
DA FORMAÇÃO DA MESA E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 12 - A Mesa da Câmara compõe-se dos Cargos de Presidente, Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário, respectivamente com o mandato de dois (02) anos, correspondendo à primeira parte da Legislatura.

Parágrafo Único - Derrocado, pela Resolução nº 003/96 - de 12.12.96.

Art. 13 - Findo os mandatos dos Membros da Mesa, proceder-se-á à renovação desta para os dois (02) anos subseqüentes, ou segunda parte da Legislatura.

Art. 14 - Salvo disposição em contrário da Lei d Organização Municipal, a Eleição dos Membros da Mesa far-se-á, presente a maioria absoluta dos Vereadores, na Sessão da Instalação da Legislatura por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos da Mesa utilizando-se para votação cédulas únicas de papel, datilografadas ou impressas, as quais serão recolhidas em urnas que circulará pelo Plenário através de Funcionário da Casa expressamente designado.

Parágrafo Único - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores pelo Presidente em exercício, o qual procederá a contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

Art. 15 - A eleição para renovação da Mesa (Art. 13) realizar-se-á na última Sessão Ordinária da primeira parte da Legislatura, aplicando-se o disposto no Art. 14, e seu Parágrafo Único.

Art. 16 - Para as eleições a que se refere o Art. 14, observar-se-á, quanto à inelegibilidade, o que dispuser a Legislação, podendo concorrer quaisquer Vereadores titulares, ainda que tenham participado da Mesa da Legislatura precedente; para as eleições que se refere o Art. 15, é proibida a reeleição para o mesmo cargo na Mesa.

Art. 17 - O Suplente de Vereador convocado, somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa quando não seja possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 18 - Na hipótese da instalação presumida da Câmara a que se refere o § Único do Art. 9º, o único Vereador presente será considerado empossado automaticamente e assumirá a Presidência da Câmara, com prerrogativas legais, cumprindo-lhe proceder em conformidade com o disposto nos Arts. 83 e 85 e marcar a eleição para o preenchimento dos diversos cargos da Mesa.

Art. 19 - Em caso de empate nas eleições para Membro da Mesa, proceder-se-á a segundo escrutínio para desempate e, se o empate persistir, ao escrutínio, após o qual, se ainda não havido definição, o concorrente mais votado nas eleições municipais será proclamado vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ nº 12.083.291/0001-08 - Telefax (99) 532-4248  
Rua Três de Malo, 06 - Centro - CEP. 65945-000

Art. 20 - Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados, mediante termo lavrado pelo Secretário em exercício, na Sessão em que se realizar sua eleição e entrarão automaticamente em exercício a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 21 - Somente se modificará a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou do Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Se a vaga for do Cargo de Secretário, assumi-lo-á o respectivo suplente (Art. 12 § Único).

Art. 22 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I - Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este perder;

II - Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III - Houver renúncias do cargo da Mesa pelo seu Titular com aceitação do Plenário;

IV - For o Vereador destituído da Mesa por decisão do plenário.

Art. 23 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feita mediante justificacão escrita apresentada ao Plenário, que o aceitará ou não.

Art. 24 - A destituicão de membro efetivo da Mesa somente poderã ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalectido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberaçã do Plenário pelo voto 2/3 (dois terço) dos Vereadores, acolhendo representaçã de qualquer Vereador (Art. 219 e Parágrafos).

Art. 25 - Para o preenchimento do cargo vago na mesa, haverã eleiçã suplementar na 1ª sessã ordinária observando os Arts. 14 e 17.

SEÇÃO II  
DA COMPETENCIA DA MESA

Art. 26 - A Mesa é o Órgão Diretor de todos os trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara.

Art. 27 - Compete à Mesa da Câmara privativamente em colegiado:

I - Propor os Projetos de Lei que crie, modifiquem ou extinguem os cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos mensais;

II - Propor as Resoluções fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito e dos Vereador e a verba de representaçã do Prefeito e do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

III - Propor as Resoluçã concessivas de licenças e afastamentos dos Prefeito e dos Vereador;

IV - Elaborar a proposta Orçamentária da Câmara incluída no orçamento do Município;

V - Representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da Uniã e do Estado;

VI - Organizar cronogramas de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse trimestral das mesmas pelo EXECUTIVO;



- VII - Proceder a devolução à TESOUREARIA DA PREFEITURA de saldos de caixa existente na Câmara no final de cada exercício;
- VIII - Enviar ao Executivo, na época própria, as contas do LEGISLATIVO do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;
- IX - Proceder à redação final das Resoluções e Decretos Legislativos;
- X - Deliberar sobre convocação de SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS da Câmara;
- XI - Receber ou recusar proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- XII - Assinar, por todos os seus membros, as Resoluções e Decretos Legislativos;
- XIII - Autografar os Projetos de Leis aprovados, para a sua remessa ao Executivo;
- XIV - Deliberar sobre a realização de Sessões Solenes fora da Sede Edilidade;
- XV - Determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior (Art. 120);
- Art. 28 - O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições pelo Secretário, assim como este pelo Suplente.

Art. 29 - Quando, antes de iniciar-se determinada Sessão Ordinária ou Extraordinária, verificar-se-á a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência o Suplente se Secretário e se também não houver comparecido, fa-lo-á o Vereador mais idoso presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário Ad-Hoc.

Art. 30 - A Mesa reunir-se-á independentemente do Plenário, para apresentação prévia de assunto que serão objeto de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demanda intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

### SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

Art. 31 - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 32 - Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Arame:

- I - Exercer em substituição a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
- II - Representar a Câmara em juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou Plenário;
- III - Representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;
- IV - Credenciar agente de imprensa, rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos Legislativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ nº 12.083.291/0001-08 - Telefax (99) 532-4248  
Rua Três de Maio, 06 - Centro - CEP. 65945-000

- V - Fazer expedir convites para as Sessões Solenes da Câmara Municipal às pessoas que por qualquer título, mereçam a honraria;
- VI - Conceder audiências ao público, a um critério, em dias e horas pré-fixadas;
- VII - Requisitar força quando necessária à preservação da regularidade de funcionamento da Câmara;
- VIII - Empossar os Vereadores retardatários e Suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos nomes dos respectivos cargos perante o Plenário;
- IX - Declara extinto os mandatos do Prefeito e do Vice-Prefeito de Vereador e de Suplente, nos casos previstos em Lei e, em face da deliberação do Plenário, expedir Decreto Legislativo de cassação do mandato;
- X - Convocar Suplente de Vereador, quando for o caso (Art. 85);
- XI - Declarar destituído membro da Mesa ou da Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento (Art. 24 e 53);
- XII - Designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vagas nas Comissões Permanentes ( Art. 49, § 1º e 54).
- XIII - Convocar verbalmente os Membros da Mesa, para as reuniões previstas no Art. 30 deste Regimento.
- XIV - Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticado todos os atos que, explicita ou implicitamente não caibam ao Plenário à Mesa, em conjunto, as Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguinte atribuições:
- a) - Convocar Sessões Extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito, inclusive no recesso;
  - b) - Superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
  - c) - Abrir, presidir e encerrar as Sessões da Câmara e suspendê-la, quando necessário;
  - d) - Determinar a leitura, pelo Vereador-Secretário das Atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais devam deliberar o Plenário, na profundidade do Expediente de cada Sessão;
  - e) - Cronometrar a duração do expediente e da Ordem do Dia e do tempo dos oradores inscritos anunciando o início e términos respectivos;
  - f) - Manter a ordem do recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excesso;
  - g) - Resolver as questões de ordem;
  - h) - Interpretar o Regimento Interno para aplicação às questões emergente sem prejuízo de importância do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador (Art. 123 e § 2º);
  - i) - Anunciar a matéria e ser votada e proclamar o resultado da votação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ nº 12.083.291/0001-08 - Telefax (99) 532-4248  
Rua Três de Malo, 06 - Centro - CEP. 65945-000

j) - Proceder a verificação de quorum, de ofício ou regimento de Vereador;  
l) - Encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes, para parecer controlando-lhes o prazo, e esgotado este sem pronunciamento, nomear relator Ad-Hoc aos casos previstos neste Regimento;

XV - Praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo, votadamente:

a) - Receber as mensagens de propostas Legislativa, fazendo-os protocolizar;  
b) - Encaminhar ao Prefeito, por ofício, só projeto de Lei aprovados inclusive por decurso de prazo e, comunicar-lhes os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;

c) - Solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convidá-lo a comparecer ou fazer que compareçam a Câmara e seus auxiliares, para explicações, quando haja convocação da edilidade em forma regular;

d) - Requisitar as verbas destinadas ao Legislativo trimestralmente;

e) - Solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara quando necessário.

XVI - Promulgar as resoluções, os decretos Legislativos e, bem as Leis não Sancionadas pelo Prefeito no prazo legal e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar.

XVII - Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento juntamente com funcionário encarregado do movimento financeiro;

XVIII - Determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;

XIV - Apresentar ao Plenário mensalmente o balancete da Câmara do mês anterior;

XX - Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença; atribuindo aos funcionários do legislativo vantagem legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil, criminal de funcionários faltosos e aplicando-lhes penalidades; julgando os recursos hierarquias, de funcionários da Câmara; praticando qualquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

XXI - exercer atos do poder de polícia em quaisquer matéria relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma.

Art. 33 - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito nos casos previstos em lei ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 34 - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mais deverá afastar-se da Mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 35 - O Presidente da Câmara somente poderá votar na hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 (dois terço) e ainda aos casos de desempate, de eleição e de destituição de membro da Mesa e das Comissões Permanentes e em outros previstos em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ nº 12.083.291/0001-08 - Telefax (99) 532-4248  
Rua Três de Maio, 06 - Centro - CEP. 65945-000

Parágrafo Único - O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

Art. 36 - O Vice-Presidente da Câmara, salvo o disposto no Art. 37 e seu § Único e na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa, nos casos de competência privativa desse órgão, não possui atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 37 - O Vice-Presidente promulgará e fará publicar as resoluções e Decretos Legislativos sempre que o presidente, ainda que se feche em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se às leis Municipais quando o Prefeito e o Presidente da Câmara sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 38 - Compete ao Secretário:

- I - Organizar o expediente e a Ordem do dia;
- II - Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a Sessão e nas orações determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;
- III - Ler a ata, as proposições e demais papeis que devem ser do conhecimento da casa;
- IV - Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V - Redigir as atas, resumindo os trabalhos da Sessão e assinando-os juntamente com o Presidente;
- VI - Guiar a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofício em geral e comunicados individuais aos vereadores;
- VII - Coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara;
- VIII - Certificar a frequência dos Vereadores, para o efeito de percepção da parte variável de remuneração;
- IX - Registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do regimento Interno, para a solução de casos futuro;
- X - manter a disposição do plenário, os textos Legislativo de manuseio mais freqüente;
- XI - Manter em cofre fechado as atas lacradas de Sessões Secretas.

## CAPITULO II DO PLENÁRIO

Art. 39 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local e o recinto de sua sede é só por motivo de força maior o Plenário se reunira, por decisão própria em local diverso.

§ - 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Número é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei de Organização Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ nº 12.083.291/0001-08 - Telefax (99) 532-4248  
Rua Três de Maio, 06 - Centro - CEP. 65945-000

§ 4º - Integrar o Plenário o Suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 40 - São atribuições do Plenário:

I - Elaborar com a participação do Prefeito, as leis municipais;

II - Discutir e votar a proposta orçamentária;

III - Appreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar sob a forma da Lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da Legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) - Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) - Operações de créditos;

c) - Aquisições onerosas de bens imóveis;

d) - Alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) - Concessão de serviços públicos;

f) - Concessão de direito real de bens imóveis municipais;

g) - Firmaturas de comércios intermunicipais;

h) - Alteração da denominação de próprios e logradouros públicos;

V - Expedir Decretos Legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) - Cassação de mandato do Prefeito ou do Vereador;

b) - Aprovação ou rejeição das contas do Executivo.

c) - Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em Lei;

d) - Consentimento para ausentar-se o Prefeito do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias, por necessidade da administração;

e) - Atribuições de Título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

f) - Fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito e da verba de representação do Prefeito e do Vice-Prefeito;

g) - Constituição de Comissão processante;

h) - Constituição de Comissão parlamentar de inquérito;

i) - Delegação ao Prefeito para elaboração legislativa.

VI - Expedir resoluções sobre assuntos de sua economia internamente quanto aos seguintes assuntos:

a) - Alteração do Regimento Interno;

b) - Destituição de membro da Mesa;

c) - Concessão de licença a Vereador nos casos permitidos em Lei;

d) - Fixação ou atualização de subsídios dos Vereadores e de verba de representação do Presidente da Câmara;

e) - Julgamentos de recursos de sua competência nos casos previstos em Lei de Organização Municipal ou neste Regimento;

f) - Constituição de Comissão Especial de estudo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ nº 12.083.291/0001-08 - Telefax (99) 532-4248  
Rua Três de Maio, 06 - Centro - CEP. 65945-000

- VII - Processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração político-administrativa;
- VIII - Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de Administração quando dela careça;
- IX - Convocar o Prefeito e seus auxiliares diretos para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que o exigir o interesse público (Art. 212 a 218);
- X - Eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros nos casos e na forma previstas neste Regimento;
- XI - Autorizar a transmissão por rádio ou televisão ou filmagem e a gravação de sessões da Câmara;
- XII - Dispor sobre a realização de sessões sigilosas, nos casos concretos (Art. 140);
- XIII - Autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos a sua finalidade, quando for de interesse público.

CAPÍTULO III  
DAS COMISSÕES  
SEÇÃO I

DA FINALIDADE DAS COMISSÕES E DE SUAS MODALIDADES

Art. 41 - As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matérias em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a Mesa ou da proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração.

Art. 42 - As Comissões Permanentes incumbem estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

Parágrafo Único - As Comissões Permanentes são as seguintes:

- I - De Legislação, Justiça e Redação Final;
- II - De Finanças e Orçamento;
- III - De Obras e Serviços Públicos e Agricultura;
- IV - De Educação, Saúde e Assistência.

Art. 44 - As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudos de assunto de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na Resolução que as constituir a qual indicará também o prazo para apresentação o relatório de seus trabalhos.

Art. 45 - A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta, e da própria Câmara, não podendo, porem ser criadas novas Comissões de Inquéritos quando pelo menos duas (02) se acharem em funcionamento.

Parágrafo Único - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constatar do requerimento que solicitar a Constituição da Comissão de Inquérito.



Art. 46 - A Câmara constituirá Comissões Processantes para fim de apurar a prática de infrações política-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando o disposto na Lei Federal aplicável e na Lei de Organização Municipal.

Art. 47 - As Comissões de representações serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município.

## SEÇÃO II DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES

Art. 48 - Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na sessão seguinte à da Eleição da Mesa, por um período de 02 (dois) anos mediante escrutínio público, considerando-se eleito em caso de empate, o Vereador do partido ainda não representado em outra comissão, ou Vereador ainda não eleito para nenhuma comissão ou finalmente, o Vereador mais votado nas eleições municipais.

§ 1º - Far-se-á votação separada para cada Comissão através de cédulas impressas, datilografadas ou manuscritas, assinadas pelos votantes com indicação dos nomes dos votados e legenda partidária respectiva.

§ 2º - Na organização das Comissões Permanentes que obedecer-se-á ao disposto no artigo 30, § Único, "a" da Constituição Federal, mas não poderão ser eleitos para integrá-las o Presidente da Câmara, o Vereador que não se achar em exercício e o suplente deste.

§ 3º - O Vice-Presidente, o Secretário e o Suplente de Secretário somente poderão participar de Comissão Permanente quando não seja de outra forma possível compô-la adequadamente.

Art. 49 - As Comissões Especiais não constituídas, por projeto da ou de pelo menos 03 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá aos dispostos no artigo 44.

§ 1º - O Presidente da Câmara indicará os membros das Comissões Especiais, observadas a composição partidária sempre que possível.

§ 2º - A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração indicada na resolução que a constitui haja ou não concluído os seus trabalhos.

§ 3º - A Comissão Especial relatará suas condições ao Plenário através de seu presidente, sob a forma de parecer fundamentado e, se houver que propor medidas, oferecerá projetos de resolução.

Art. 50 - As Comissões de Inquéritos aplica-se o disposto no artigo anterior.

§ 1º - A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhos e solicitar, através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou ao dirigente da entidade de administração indireta.

§ 2º - mediante o relatório da Comissão o Plenário decidirá sobre as providencias cabíveis no âmbito político-administrativo, através de Decreto legislativo aprovado pelo menos por 2/3 (dois terço) dos Vereadores presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ nº 12.083.291/0001-08 - Telefax (99) 532-4248  
Rua Três de Maio, 06 - Centro - CEP. 65945-000

§ 3º - Delibera ainda o Plenário sobre a convivência do envio de cópias de peças do inquérito à justiça, com vista à aplicação sanções civis ou penais aos responsáveis pelos atos objetos das investigação.

Art. 51 - O membro de Comissão Permanente poderá por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo Único - Para o efeito do disposto neste artigo, observar-se-á a condição prevista no artigo 23.

Art. 52 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 05 (cinco) intercaladas da respectiva Comissão, salvo o motivo de força maior devidamente comprovada.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigido ao Presidente da Câmara que, após comparecer a autenticidade da denuncia, declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recessos para o Plenário, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 53 - O Presidente da Câmara poderá substituir o Secretário, qualquer membro da Comissão Especial ou Comissão de representação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos membros de Comissão processante e de comissão de inquérito.

Art. 54 - As vagas nas comissões por renuncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador serão supridas por livre designação de qualquer Vereador pelo Presidente da Câmara, observado o disposto nos § 2º do artigo 48.

### SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 55 - As Comissões Permanentes, logo que constituídos, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente. - -

Parágrafo Único - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo seu terceiro membro da comissão.

Art. 56 - As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, quando então, a Sessão Plenária será suspensa, de Ofício, pelo Presidente da Câmara.

Art. 57 - As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presente pelo menos dois (02) de seus membros devendo, para tanto, ser convocada pelo respectivo Presidente no curso de reunião ordinária da comissão.

Art. 58 - Das reuniões de Comissão Permanente lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo funcionário incumbido de servi-la as quais serão assinadas por todos os membros do órgão.

Art. 59 - Compete aos presidentes das Comissões Permanentes:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ nº 12.083.291/0001-08 - Telefax (99) 532-4248  
Rua Três de Maio, 06 - Centro - CEP. 65945-000

I - Convocar reuniões extraordinárias da comissão respectiva por aviso afixado no recinto da Câmara;

II - Presidir às reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - Receber os materiais destinados à Comissão e designar-lhe relator, ou reservar-se para relatá-la pessoalmente;

IV - Fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus nisteres;

V - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e Plenário;

VI - Conceder visto de matéria, por 03 (três) dias ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de transmissão em regime de urgência;

VII - Avocar o expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo Único - Dos atos dos Presidentes das Comissões com os quais não concerde qualquer de seus membros caberá recursos para o Plenário no prazo de 03 (três) dias, salvo de tratar de parecer.

Art. 60 - encaminhando qualquer expediente ao presidente da comissão permanente, este designar-lhe-á relatos em 48 (quarenta e oito) horas se não se reservar a emissão de parecer, o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias.

Art. 61 - É de 10 (dez) dias o prazo para qualquer comissão permanente pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, do processo de prestação de contas do executivo e é triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º - O prazo a que se refere este artigo é reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas pelo Plenário.

Art. 62 - Poderão as comissões solicitar ao Plenário e requisição ao Prefeito das informações sob a sua apreciação, caso em que o prazo para a emissão de parecer ficará automaticamente prorrogada por tantos dias quanto restarem para seu esgotamento.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões, atendendo a natureza ao assunto solicitam assessoramento externo de qualquer tipo inclusive a instituição oficial ou não oficial.

Art. 63 - As comissões permanentes deliberarão, por maioria de votos sobre o pronunciamento do relator, o qual se aprovado prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da comissão que concordar com o relator exercerá ao pé do pronunciamento daquele a expressão "pelas condições" seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro de comissão que a manifestar usará a expressão "de acordo, com restrições".

§ 4º - O parecer da comissão poderá sugerir substitutivo à proposição, ou emendas à mesma.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ nº 12.083.291/0001-08 - Telefax (99) 532-4248  
Rua Três de Maio, 06 - Centro - CEP. 65945-000

§ 5º - O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, um prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao presidente da comissão e este defira o requerimento.

Art. 64 - Quando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre o veto (Art. 75), produzirá, com o parecer, projeto e decreto legislativo, propondo a rejeição ou a aceitação do mesmo.

Art. 65 - Quando a proposição for distribuída a mais de uma Comissão Permanente da Câmara, cada uma delas emitirá o respectivo parecer separadamente, a começar pela Comissão de Justiça e Redação Final, devendo manifestar-se por último a Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, os expedientes serão encaminhados de uma comissão para outra pelo respectivo presidente.

Art. 66 - Qualquer Vereador ou comissão poderá requerer, por escrito ao Plenário a audiência da comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar detidamente o requerimento.

Parágrafo Único - Caso o plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à comissão, que se manifestará nos mesmos prazos a que se referem os artigos 61 e 62.

Art. 67 - sempre que determinadas proposições tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão, sem que haja sido oferecido, no prazo, o parecer repetitivo, inclusive na hipótese do Art. 59, VII, o Presidente da Câmara designará relator "Ad-Hoc" para produzi-lo no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Escoado o prazo do relator "Ad-Hoc" sem que tenha sido proferido o parecer, à matéria, ainda assim, será incluída na mesma Ordem do Dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 68 - Somente serão dispensados os Pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante Requerimento escrito do Vereador ou solicitação do Presidente da Câmara por despacho nos autos, quando se tratar de proposição colocada em Regime de Urgência Especial, na forma do artigo 130, ou no Regime de Urgência Simples, na forma do artigo 133 e de seu Parágrafo Único.

§ 1º - A dispensa do parecer será determinada pelo Presidente da Câmara na hipótese do artigo 66 e seu Parágrafo Único, quando se tratar das matérias dos artigos 75 e 76, na hipótese do Parágrafo 3º do artigo 123.

§ 2º - Quando for recusada a dispensa do parecer o Presidente em seguida sorteará relatos para proferi-lo oralmente perante o plenário antes de iniciar-se a votação de matéria.

#### SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 69 - Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ nº 12.083.291/0001-08 - Telefax (99) 532-4248  
Rua Três de Maio, 06 - Centro - CEP. 65945-000

constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressar disposição em contrário deste Regimento e obrigatório a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os Projetos de Leis, Decreto Legislativo e Resolução que transitarem pela Câmara.

§ 2º - Concluído a Comissão de Justiça pela legalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para ser debatido e somente quando for rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito de proposição, assim entendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade nos casos seguintes:

- a) - Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- b) - Criação de entidade de Administração indireta ou de fundação;
- c) - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- d) - Formatura de convênio e consórcio;
- e) - Concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- f) - Alteração de denominação de prédios municipais e logradouros.

Art. 70 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de :

I - Proposta Orçamentária;

II - Orçamento Plurianual;

III - Proposições referentes e matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e os que, direto ou indiretamente, alterem a dispensa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal;

IV - Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos de funcionalismo e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito e dos Vereadores e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 71 - Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

Parágrafo Único - A Comissão de Obras e Serviços Públicos, opinará também sobre a matéria do artigo 69 e parágrafo 3º e sobre o plano de Desenvolvimento do Município e suas alterações.

Art. 72 - Compete à Comissão de Educação e Saúde, manifestar-se em todos os Projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais e artísticos - inclusive patrimônio histórico, desportivos relacionados com saúde, saneamento e a assistência previdência social em geral.

Parágrafo Único - Comissão de Educação e Saúde apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

a) - Reorganização administrativa da Prefeitura nas áreas de Educação e Saúde;

b) - Concessão de bolsas de estudo;

c) - Implantação de Centros Comunitários, sob auspício oficial.

Art. 73 - As Comissões Permanentes, o que tenha sido distribuída denominada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer Único no caso de proposições colocadas no regime de Urgência Especial de tramitação (Art. 132) e sempre quando o decidam os respectivos membros, por maioria nas hipóteses no Art. 66 e do Art. 69, parágrafo 3º "a".

Parágrafo Único - na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente da outra Comissão por ele indicado.

Art. 74 - Sempre que determinada proposição haja sido distribuída a todas as Comissões Permanentes da Câmara, por ser obrigatório a sua manifestação quanto ao mérito, e tiver Parecer contrario de cada uma delas, haver-se-á por rejeitada.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica a proposta Orçamentária, ao veto e ao exame das contas do executivo.

Art. 75 - Quando se trata de veto somente se pronunciará a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, salvo se esta solicitar a audiência de outra Comissão com o qual poderá reunir-se em conjunto, observado o disposto no Parágrafo Único do artigo 73.

Art. 76 - Somente à Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta ORÇAMENTÁRIA e processo referente às contas do EXECUTIVO, acompanhada do PARECER PRÉVIO correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão.

Parágrafo Único - No caso deste artigo, aplicar-se-á se a Comissão não se manifestar no prazo, o disposto no parágrafo 1º do artigo 68.

TÍTULO III  
DOS VEREADORES  
CAPÍTULO I  
DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 77º - Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleito pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 78 - É ASSEGURADO AO VEREADOR:

I - Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário, salvo quando tiver interesse na matéria direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II - Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - Apresentar proposições e sugerir medidas que vise ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de Iniciativa exclusiva do EXECUTIVO;

IV - Concorrer aos cargos da MESA e das COMISSÕES salvo impedimento legal ou regimental;



V - Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas, que visem ao interesse político sujeitando-se às limitações deste Regimento.

**Art. 79 - SÃO DEVERES DOS VEREADORES, ENTRE OUTROS:**

I - Investido no mandato, não incorrer em incompatibilidades prevista na Constituição ou na Lei de Organização Municipal;

II - Observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV - Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho salvo o disposto nos artigos 23 e 51;

V - Comparecer às Sessões pontualmente, e participar das votações salvo quando se encontrar impedido;

VI - Manter o decoro parlamentar;

VII - Não residir fora do Município, salvo autorização do Plenário em caráter excepcional;

VIII - Conhecer e observar o Regimento Interno.

Art. 80 - Sempre que o Vereador cometer dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - Advertência em Plenário;

II - Cassação da palavra;

III - Determinação para retirar-se do Plenário;

IV - Suspensão da Sessão, para entendimento na sala da Presidência;

V - Proposta de cassação de mandato de acordo com a Legislação vigente.

## CAPÍTULO II

### DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANCIA E DAS VAGAS

ART. 81 - O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário nos seguintes casos:

I - Por moléstia devidamente comprovada por atestado médico oficial ou de médicos de reputação ilibada;

II - Para desempenhar missão temporárias de caráter cultural ou de interesse público fora do território do Município;

III - Para tratar de interesse particulares, por prazo nunca superior a 01 (hum) ano, salvo disposição em contrario da Lei de Organização Municipal;

IV - Para exercer, em Comissão, o cargo de Secretário Municipal ou equivalente;

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no Expediente das Sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo Quorum de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes, nas hipóteses dos incisos II e III.



§ 2º - Nas hipóteses dos incisos I e IV a decisão do plenário será meramente homologatório.

Art. 82 - As vagas da Câmara dar-se-ão por extinção de cassação do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica pela morte, renúncia, falta à posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hostil;

§ 2º - A cassação dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos e na forma previstas na Legislação vigente.

Art. 83 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extinto pelo Presidente, que fará constar da ata a perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo de cassação do mandato, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 84 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta de vagas a partir de sua protocolização.

Art. 85 - Em qualquer caso de vaga ou de licença de Vereador o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo Suplente;

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação.

§ 2º - Em caso de vaga não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral, para o efeito de eleições suplementares.

### CAPÍTULO III DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 86 - São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressar em plenário fatos de vista sobre assunto em debate.

Art. 87 - No início de cada ano Legislativo, os partidos comunicarão à mesa a escolha de seus líderes e de vice-líderes.

Parágrafo Único - Na falta da indicação, considerar-se-ão líder e vice-líder respectivamente, o primeiro e o segundo vereadores mais votados de cada bancada.

Art. 88 - As lideranças partidárias não impedem que qualquer Vereador s dirija ao plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

Art. 89 - As lideranças partidárias não poderão ser exercida por integrantes da mesa, exceto o suplente do secretário.

### CAPÍTULO IV DAS INCOMPATIBILIDADES E IMPEDIMENTOS

Art. 90 - As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei de Organização Municipal.

Art. 91 - São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V  
DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Art. 92 - A remuneração dos Vereadores será fixada e atualizada na forma e nas épocas previstas na Constituição Federal e na Lei Federal e complementos, obedecidos aos limites ali indicados.

Parágrafo Único - No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

Art. 93 - Resolução especial fixará a verba de representação do Presidente da Câmara e disporá sobre a forma de sua atualização monetária anual.

Parágrafo Único - É vedado a qualquer outro Vereador receber verba de representação.

Art. 94 - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do município é assegurado o ressarcimento de gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida a comprovação de despesas, sempre que possível.

TÍTULO IV  
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO  
CAPÍTULO I  
DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 95 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, qualquer que seja o seu objeto.

Art. 96 - São modalidades de proposição:

- a) - Os Projetos de Lei;
- b) - Os Projetos de Decretos Legislativos;
- c) - Os Projetos de Resolução;
- d) - Os Projetos Substitutivos;
- e) - As Emendas e Subemendas;
- f) - Os Vetos;
- g) - Os Pareceres da Comissão Permanente;
- h) - Os Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- i) - As Indicações;
- j) - Os Requerimentos;
- l) - Os Recursos;
- m) - As Representações.

Art. 97 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e precisos em língua nacional e na ortografia oficial, e assinada pelo seu autor ou autores.

Art. 98 - Excesso feito das ementas indicativas do assunto a que se referem.

Art. 99 - As proposições consistem em Projeto de Lei de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projetos Substitutivo e deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito.



Art. 100 - Nenhuma proposição poderá incluir matérias estranhas ao seu objeto.

## CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 101 - Toda matéria legislativa de competência da Câmara, depende de manifestação do Prefeito, será objeto de Lei; todas as deliberações previstas da Câmara, tomadas em plenário, que impedem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

§ 1º - Destina-se os decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo assim os arrolados no artigo 40, V.

§ 2º - Destinara-se as resoluções a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativa a assunto de economia interna da Câmara, assim os arrolados no artigo 40, VI.

Art. 102 - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador à mesa da Câmara, às comissões Permanentes e o Prefeito, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinação constitucional ou deste Regimento Interno.

Art. 103 - Substitutivo é o projeto de Lei, de Resolução ou Decreto Legislativo, por um Vereador ou comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 104 - Emenda é a proposição apresentada como acessório da outra.

§ 1º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 2º - Emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da outra.

§ 3º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada sucedâneo de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser apresentada a outra.

§ 5º - Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a relação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 105 - Veto é a posição formal e justificada do Prefeito a Projeto de Lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público.

Art. 106 - Parecer é o pronunciamento por escrito Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

§ 1º - O parecer será individual e verbal somente na hipótese do segundo parágrafo do artigo 68.



§ 2º - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitou a manifestação da Comissão, sendo obrigatório esse acompanhamento nos casos dos artigos 64, 130 e 205.

Art. 107 - Relatório da Comissão especial é o pronunciamento escrito por está elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua Constituição.

Parágrafo Único - Quando as conclusões de Comissão Especial indicarem a tomada de medidas Legislativas, o relatório poderá acompanhar de projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Art. 108 - Indicação é a proposição escrita pelo o qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art. 109 - Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feita ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assuntos do Expediente ou da Ordem do dia ou interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididas pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

- I - A palavra ou a desistência dela;
- II - Permissão para falar sentado;
- III - Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- IV - Observação de disposição regimental;
- V - Retirada pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VI - Manifestação do Plenário sobre aspecto relacionados com a matéria em debate;

VII - Voto de louvor, congratulação, pesar ou repudio.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos a deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I - Renúncia de cargo na mesa ou comissão;
- II - Licença de Vereador;
- III - Audiência de Comissão Permanente;
- IV - Juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
- V - Inserção em ata de documentos;
- VI - Preferência para discurso de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- VII - Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
- VIII - Retirada de proposição já colocada sob deliberação do plenário;
- IX - Anexação de proposição com objeto indireto;
- X - Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio ou a entidades públicas ou particulares
- XI - Constituição de Comissão Especial;
- XII - Convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimento em Plenário.

Art. 110 - Recursos é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ nº 12.083.291/0001-08 - Telefax (99) 532-4248  
Rua Três de Maio, 06 - Centro - CEP. 65945-000

Art. 111 - Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro da mesa, nos casos previstos neste Regimento, destituição de membro de Comissão Permanente ao Plenário.

Parágrafo Único - Para efeitos regimentais, equipara-se a representação a denuncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de pratica de licito político-administrativo.

### CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 112 - Exceto nos casos das alíneas "e, f, g, h" do artigo 96 e nos projetos substitutivos oriundos da comissão todas as demais serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação da data e as numerará, fechando-as em seguida e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 113 - Os Projetos substitutivos das Comissões, os Vetos, os pareceres bem como os relatórios das Comissões Especiais serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 114 - As emendas e subemendas serão apresentadas à mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a Proposição a que se referem para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se tratar do projeto em regime de urgência especial, ou quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - As emendas e propostas Orçamentárias serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º - As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a partir da data em que esta recebe o Processo sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 115 - As Representações se acompanharão sempre obrigatoriamente, de documentos hábeis que se instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 116 - O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - Em matéria que não seja de competência do Município;

II - Que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;

III - Que vise delegar a outro poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de Lei delegada;

IV - Que sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;

V - Que seja apresentado por Vereador que seja licenciado ou afastado;

VI - Que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão Legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
CNPJ nº 12.083.291/0001-08 - Telefax (99) 532-4248  
Rua Três de Maio, 06 - Centro - CEP. 65945-000

VII - Que seja formalmente inadequada, por não ser observadas os requisitos dos artigos 98, 99, 100 e 101;

VIII - Quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição Constitucional ao poder da emenda ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

IX - Quando a indicação versar matéria que, em conformidade com este Regimento, deve ser objeto de requerimento;

X - Quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou argüir fatos irrelevantes ou impertinente.

Parágrafo Único - Exceto nas hipóteses dos incisos V e VIII caberá recurso do autor ou autores ao Plenário no prazo de 10 (dez) dias, o qual será atribuído à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

Art. 117 - O autor do projeto que recebe substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do Projeto ou da emenda conforme o caso.

Parágrafo Único - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se refiram diretamente à Matéria do Projeto sejam destacadas para constituírem Projetos separados.

Art. 118 - As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário, ou com anuência deste em caso contrário.

§ 1º - Quando a Proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de Ofício, não podendo ser reduzido.

Art. 119 - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que se achem sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, excetos os obrigatórios do Executivo sujeito à deliberação em certo prazo.

Parágrafo Único - O Vereador autor da proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento retramitação.

Art. 120 - Os requerimentos a que se refere o parágrafo 1º do artigo 110 serão indeferidos quando impertinentes repetitivos ou manifestados contra supressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

#### **CAPÍTULO IV** **DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES**

ART. 121 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto neste capítulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ nº 12.083.291/0001-08 - Telefax (99) 532-4248  
Rua Três de Maio, 06 - Centro - CEP. 65945-000

Art. 122 - Quando a proposição consistir em Projeto de Lei, de Decreto Legislativo, de Resolução ou de Projeto substitutivo uma vez lido pelo Secretário durante o expediente, será pelo Presidente encaminhados as Comissões componentes para os pareceres técnicos.

§ 1º - No caso do parágrafo 1º do artigo 115, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo emendas ali previstos.

§ 2º - No caso do Projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicado a remessa do mesmo a sua própria autora.

§ 3º - Os projetos originários elaborados pela mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência dispensarão Pareceres para sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor, e audiência não for obrigatória na forma deste Regimento.

Art. 123 - As emendas a que se referem os parágrafos 1º e 2º do artigo 115 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária, as demais somente serão objetos de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário retornando-lhes então o processo.

Art. 124 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final que poderá proceder na forma do artigo 75.

Art. 125 - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídas na Ordem do Dia em que serão apreciadas as Proposições a que se referem.

Art. 126 - As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhada independentemente de deliberação do Plenário, por meio de Ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

Parágrafo Único - No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão componente, cujo Parecer será incluído na Ordem do Dia, independentemente de sua prévia figuração no expediente.

Art. 127 - Os Requerimentos a que se referem os parágrafos 2º e 3º do artigo 109, serão apresentados em qualquer fase da Sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no Expediente ou Ordem do Dia.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os Requerimentos a que se referem o parágrafo 3º do artigo 116, com exceção daquelas dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficarão remetidos ao Expediente, e a Ordem do Dia da Sessão seguinte.

§ 2º - Se tiver havido solicitação de urgência simples para o Requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na Sessão em que apresenta e se for aprovado, o Requerimento o que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 128 - Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados os Requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses Requerimentos estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem prévia discussão admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes partidários.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ nº 12.083.291/0001-08 - Telefax (99) 532-4248  
Rua Três de Maio, 06 - Centro - CEP. 65945-000

Art. 129 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de ciência da decisão por simples petição e distribuídas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que emitirá parecer acompanhado de Projeto de Resolução.

Art. 130 - As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.

§ 1º - O regime de urgência especial implica a dispensa urgências regimentais, exceto quorum e pareceres obrigatórios assegurará a proposição inclusão dom prioridade, na Ordem do Dia.

§ 2º - O regime de urgência simples, implica a impossibilidade de adiantamento de apreciação de matéria e inclui os pedidos de visto de audiência de Comissão a que não esteja afeto a assunto, assegurando à proposição inclusão, em seguida prioridade, na Ordem do Dia.

Art. 131 - A concessão de urgência especial, dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrita da Mesa ou Comissão, quando autores de proposição em assunto de sua competência privativa ou especializada, ou ainda por proposta de pelo menos 2/3 (dois terço) dos membros da Edilidade.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigem apreciação pronta, sem o que pudera a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para Projeto ainda um Parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria Sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 132 - O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de Requerimento escrito que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Serão incluídas no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - A proposta orçamentária, a partir do escoamento em metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-lo;

II - Os projetos de Lei do Executivo sujeito a apreciação em prazo certo, das 03 (três) ultimas sessões que se realizam no intercurso daquele;

III - O veto quando escoado é 2/3 (dois terço) partes do prazo para sua apreciação.

Art. 133 - As proposições em regime de urgência especial ou simples e aquelas com pareceres ou parte de quais não estejam, não sejam estes exigíveis ou tenha sido dispensados, prosseguirão em tramitação na forma do disposto no título V.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ nº 12.083.291/0001-08 - Telefax (99) 532-4248  
Rua Três de Maio, 06 - Centro - CEP. 65945-000

Art. 134 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstruir os respectivos processos e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

TÍTULO V  
DAS SESSÕES DA CÂMARA

ART. 135 - As sessões da Câmara serão Ordinária, Extraordinária ou Solenes assegurando o acesso às mesmas do público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-á a pauta e o resumo de seus trabalhos através de imprensa, oficial ou não.

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I - Apresente-se convenientemente trajado;

II - Não porte arma;

III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - Não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - Atenda as determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário.

Art. 136 - As Sessões Ordinárias serão 04 (quatro) mensais realizando-se nos dias úteis, com duração de 03 (três) horas, das 15:00 horas às 18:00 horas, com intervalo de 10 (dez) minutos.

§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário por proposta do Presidente ou a requerimento verbal do vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão de votação de matéria já discutida.

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da Ordem do Dia.

§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º - Havendo 02 (dois) ou mais pedidos, simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menor prazo, prejudicados os demais.

Art. 137 - As sessões extraordinárias realizar-se em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, entre as quais se incluem a proposta orçamentária, o veto e quaisquer projetos de Lei do Executivo formulados com solicitação de prazo.

§ 2º - A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no artigo 187 e parágrafos no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ nº 12.083.291/0001-08 - Telefax (99) 532-4248  
Rua Três de Maio, 06 - Centro - CEP. 65945-000

Art. 138 - As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, sempre relacionado com os assuntos cívicos, e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

Parágrafo Único - Se sessões solenes poderão realizar-se a qualquer local seguro e acessível a critério da Mesa.

Art. 139 - A Câmara poderá realizar sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de sua economia interna, quando seja o sigilo necessário a preservação do decoro parlamentar.

Parágrafo Único - Deliberada a realização de sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

Art. 140 - As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se inexistente as que se realizam noutra local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecida pelo plenário.

Parágrafo Único - Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realiza fora da sede da edilidade.

Art. 141 - A Câmara observará o recesso legislativo determinado na Lei de Organização Municipal.

Parágrafo Único - Nos períodos de recesso Legislativo a Câmara poderá reunir-se em sessão Legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

Art. 142 - A Câmara somente se reunirá quando tenham comparecido à sessão pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às sessões solenes, que se realizarão com qualquer número de Vereadores presentes.

Art. 143 - Durante a sessão somente os Vereadores poderão permanecer na parte do recinto do Plenário que lhes é destinado.

§ 1º - A convite do Presidente ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nesta parte, para assistir à sessão, as autoridades públicas Federais, Estaduais ou Municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

§ 2º - Os visitantes recebidos em plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

Art. 144 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo exclusivamente o assunto tratado a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados e em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se refere, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A ata da sessão secreta será lavrada pelo secretário e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberto em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos vereadores.



§ 3º - A ata da ultima sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

## TÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 145 - As sessões Ordinárias compõem-se de duas partes, o Expediente e a Ordem do Dia.

Art. 146 - A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente havendo número legal, declarara aberta a sessão.

Parágrafo Único - Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará 15 (quinze) minutos que aquele se complete e caso assim não ocorra, fará lavrar a ata sintética pelo secretário efetivo ou Ad-Hoc, com registro dos nomes do Vereadores presentes, declarando em seguida prejudicada a realização da sessão.

Art. 147 - Havendo número legal a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá duração de uma hora e meia destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º - Nas sessões em que estejam incluídos na Ordem do Dia o debate da proposta orçamentária, o expediente será de meia hora.

§ 2º - No expediente serão objetos de deliberação pareceres sobre matéria não constante da Ordem do Dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o parágrafo 2º automaticamente ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 148 - A ata da sessão anterior ficará a disposição dos Vereadores, para 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão seguinte, ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão e, não retificada ou impugnada, será considerada aprovada independentemente de votação.

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação de requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não constatado pelo Secretário, a ata será aprovada com a retificação, caso contrario, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata, Vereador ausente a sessão a que a mesma se refira.

Art. 148 - Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I - Expediente oriundos do Prefeito;
- II - Expediente oriundos de diversos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ nº 12.083.291/0001-08 - Telefax (99) 532-4248  
Rua Três de Maio, 06 - Centro - CEP. 65945-000

III - Expediente apresentados pelos Vereadores.

Art. 150 - Nas leituras das matérias pelo secretário obedecer-se-á à seguinte

ordem:

- I - Projeto de Lei;
- II - Projetos de Decretos Legislativos;
- III - Projetos de Resoluções;
- IV - Requerimento;
- V - Indicação;
- VI - Pareceres das Comissões;
- VII - Recursos;
- VIII - Outras Matérias.

Parágrafo Único - Dos documentos apresentados no expediente será oferecido Cópias aos Vereadores quando solicitados pelos mesmos ao diretor de Secretaria da Casa, exceção feita do Projeto de Lei Orçamentária e do Projeto de Codificações, cujas Cópias serão entregues obrigatoriamente.

Art. 151 - Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais dedicadas respectivamente ao Pequeno e Grande Expediente.

§ 1º - O Pequeno Expediente destina-se a breves comunicação ou comentários, individualmente jamais por tempo superior a 05 (cinco) minutos sobre a matéria apresentada, para que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§ 2º - Quando o tempo restante do Pequeno Expediente for inferior a 05 (cinco) minutos, será incorporado ao Grande Expediente.

§ 3º - No Grande Expediente os Vereadores inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no Pequeno Expediente; poderá sê-lo no Grande Expediente, mas neste caso ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para completar o tempo Regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se lhe desistir.

§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no Grande Expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser inscrito em ultimo lugar.

Art. 152 - Finda a hora do Expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º - Para Ordem do Dia, far-se-á verificação da presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância antes de declarar encerrada a sessão.



Art. 153 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluído na Ordem do Dia regularmente publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei de Organização Municipal.

Parágrafo Único - Nas sessões em que deva ser apreciada a Proposta Orçamentária nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

Art. 154 - A organização da pauta da Ordem obedecerá aos seguintes critérios:

- a) - Matéria em regime de urgência especial;
- b) - Matéria em regime de urgência simples;
- c) - Vetos;
- d) - Matérias em redação final;
- e) - Matérias em discussão única;
- f) - Matérias em primeira discussão;
- g) - Recursos;
- h) - Demais proposições.

Parágrafo Único - As matérias pela Ordem de preferência figurarão na parte observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 155 - O Secretário procederá a leitura do que se houver de discutir e votar, a qual poderá ser pensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com aprovação do plenário.

Art. 156 - Esgotada a Ordem do Dia, anunciará o Presidente, sempre que possível, a Ordem do Dia da sessão seguinte, distribuir resumo da mesma aos Vereadores e, se ainda tiver tempo, em seguida concederá a palavra para explicação pessoal aos que tenha solicitado-a durante a sessão ao Secretário, observados a precedência da inscrição e o prazo regimental.

Art. 157 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal ou se ainda as houver, e achar-se porém esgotado o tempo regimental, o presidente declarará encerrada a sessão.

### CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 158 - As sessões Legislativas Extraordinárias, serão convocadas na forma prevista na Lei de Organização Municipal, mediante comunicação escrita aos Vereadores com antecedência de 05 (cinco) dias e afixação de Edital no átrio do edifício da câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.

Parágrafo Único - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos assuntos à mesma.

Art. 159 - A Sessão Extraordinária compor-se-á exclusivamente da Ordem do Dia, que se cingirá à matéria objeto da convocação, observando-se quando à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no artigo 148 e seus parágrafos.



Parágrafo Único - Aplicar-se-ão, no mais, as sessões Ordinárias.

#### CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES

Art. 160 - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas Sessões Solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento de Sessões Solenes.

§ 3º - Nas Sessões Solenes, somente poderão usar da palavra além do Presidente da Câmara, o Líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que for indicado pelo Plenário como Orador oficial da Cerimônia e as pessoas homenageadas.

#### TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

Art. 161 - Discussão é o debate de proposição figurante na Ordem do Dia pelo Plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma:

I - As indicações, salvo o disposto no parágrafo único do artigo 126;

II - Os requerimentos a que se refere o artigo 127;

III - Os requerimentos a que se refere o artigo 131, parágrafo 3º, itens I a

IV;

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - De qualquer projeto com objeto idêntico a de outro que já tinha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão Legislativa, executando-se nesta última hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - Da Proposição Original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - Da emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - De requerimento repetitivo;

Art. 162 - A discussão da matéria constante a Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

Art. 163 - Terão uma única discussão as Proposições seguintes:

I - As que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - As que se encontrarem em regime de urgência simples;

III - Os projetos de Lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - O veto;

V - Os projetos de Decretos Legislativos ou de Resoluções de qualquer

natureza;

VI - Os Requerimentos sujeitos a debate.

Art. 164 - Terão 02 (duas) discussões todas proposições não incluídas no art.

163.

Parágrafo Único - Os projetos de Lei que disponha sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão.

Art. 165 - Na primeira discussão debater-se-á, separadamente artigo por artigo do projeto; na segunda discussão debater-se-á o projeto em globo.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, ou requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir da apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar da proposta Orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.

Art. 166 - Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentado por ocasião dos debates, em segunda discussão somente se admitir-se emendas e subemendas.

Art. 167 - Na hipótese da discussão anterior sustar-se-á a discussão para que as emendas e os projetos substitutivo sejam objeto de exame de Comissão Permanentes a que afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 168 - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 169 - Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a Ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica o projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originaria, o qual preferia a esta.

Art. 170 - O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposta antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menos prazo.

§ 3º - Não considerará adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de uma vista, será sucessiva para cada um dos requerimentos e pelo prazo máximo de 03 (três) dias para cada um deles.

Art. 171 - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de Oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falados pelo menos 02 (dois) Vereadores favoráveis à proposição e 02 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II  
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 172 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador as seguintes determinações regimentais:

I - Falar de pé, exceto se se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - Dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder aparte.

III - Não usar da palavra sem solicitação e sem receber consentimento do Presidente;

IV - Referir-se a outro Vereador pelo tratamento de excelência.

Art. 173 - O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - Usar da palavra com a finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;

II - Desviar-se da matéria em debate;

III - Falar sobre matéria vencida;

IV - Usar de linguagem imprópria;

V - Ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 174 - O Vereador somente usará da palavra:

I - No expediente quando for para solicitar retificações, impugnação da ata, quando se achar regularmente inscrito;

II - Para discutir matéria em debate, encaminhar a votação ou justificar o seu voto;

III - Para apartear, na forma regimental;

IV - Para explicação pessoal;

V - Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à mesa;

VI - Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 175 - O Presidente solicitará ao Orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discursos nos seguintes casos:

I - Para leitura de requerimento de urgência;

II - Para comunicação importante à Câmara;

III - Para recepção de visitantes;

IV - Para votação de requerimento para prorrogação de sessão.

Art. 176 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

I - Ao autor da proposição em debate;

II - Ao relator do parecer em apreciação;

III - Ao autor de emenda;

IV - Alternadamente, a quem peça pro ou contra a matéria em debate.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME  
ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ nº 12.083.291/0001-08 - Telefax (99) 532-4248  
Rua Três de Maio, 06 - Centro - CEP. 65945-000

Art. 177 - Para aparte, ou interrupção do Orador por outro para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate observar-se-á o seguinte:

I - O aparte deverá ser expressos em termos corteses e não poderá exceder a 03 (três) minutos;

II - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessíveis ou sem a licença expressa do Orador;

III - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao Orador que fala "pela ordem" em explicação pessoal para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - O aparteante permanecerá de pé quando apartear e enquanto ouve a resposta do aparteado.

Art. 178 - Os Oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I - 03 (três) minutos, para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, apartes e justificar requerimento de urgência especial;

II - 05 (cinco) minutos para falar no "Pequeno Expediente", encaminhar votação, justificar voto ou emenda e proferir explicação pessoal;

III - 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação, Redação Final, artigo isolado de proposição e veto;

IV - 15 (quinze) minutos para discutir Projeto de Decreto Legislativo ou de Resolução, processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo o acusado cujo prazo será o indicado na Lei Federal e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do Projeto;

V - 20 (vinte) minutos para falar no Grande Expediente e para discutir Projeto de Lei, a proposta Orçamentária, a prestação de contas e a destituição de Membro da Mesa.

Parágrafo Único - Será permitido a sessão de tempo de um para outro Orador.

### CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

Art. 179 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo Único - Para efeito de quorum computar-se-á a presenças ou Vereador impedido de votar.

Art. 180 - A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo Único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 181 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único - Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 182 - Os processos de votação são 02 (dois), simbólico e nominal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ nº 12.083.291/0001-08 - Telefax (99) 532-4248  
Rua Três de Maio, 06 - Centro - CEP. 65945-000

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações através de Cédulas em que essa manifestação não será extensiva.

Art. 183 - O processo simbólico será a regra as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente interferi-lo.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultado de votação.

§ 3º - O Presidente em caso de duvida, poderá de ofício repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 184 - A votação será nominal nos seguintes casos:

I - Eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;

II - Eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;

III - Julgamento das Contas do Executivo;

IV - Cassação de mandato de Prefeito ou Vereador;

V - Apreciação de veto;

VI - Requerimento de Urgência Especial;

VII - Criação ou extinção de Cargos da Câmara;

Parágrafo Único - Na hipótese dos itens I, III e IV o processo de votação será indicado no artigo 14 e seu parágrafo único.

Art. 185 - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que votos já escolhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único - Não será permitido ao vereador abandonar o Plenário no caso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 186 - Antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, por um de seus integrantes, falar apenas uma vez para propor aos seus co-partidários a orientação quanto ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do executivo, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 187 - Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-los ou aprová-los preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do executivo e em quaisquer casos em que aquelas providencias se revele impraticável.

Art. 188 - Terão preferências para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundos das Comissões.



Parágrafo Único - Apresentadas 02 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo Plenário, independentemente de discussão.

Art. 189 - Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do Projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 190 - O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, consiste em indicar as razões pelas quais adota determinadas posições em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 191 - Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tinha votado poderá ratificar o seu voto.

Art. 192 - Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando dela tenha participado o Vereador impedido.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, acolhido a impugnação, realizar-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 193 - Concluída a votação de Projeto de Lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de Projeto de Lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para adequar o texto à correção vernácula.

Parágrafo Único - Poderá à Mesa a Redação Final dos Projetos e Decretos Legislativo e de Resolução.

Art. 194 - A Redação Final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo dispensar o Plenário a requerimento de Vereador.

§ 1º - Admitir-se-á emenda a Redação Final somente quando seja para despojá-la obscuridade, contradição ou impropriedade lingüística.

§ 2º - Aprovada a emenda, voltará a Matéria à Comissão para nova redação.

§ 3º - Se a nova Redação Final for rejeitada, será o Projeto mais uma vez encaminhado à Comissão que reelaborará considerando-se aprovado se contra ela não votarem 2/3 (dois terço) dos componentes da edilidade.

Art. 195 - Aprovado pela Câmara um Projeto de Lei, será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, em vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único - Os originais dos Projetos de Lei aprovados serão, antes da remessa ao executivo, registrados em livro próprio e arquivados na secretária da Câmara.

TÍTULO VII  
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLES  
CAPÍTULO I  
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL  
SEÇÃO I  
DO ORÇAMENTO



Art. 196 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópia da Mesa ao Vereadores, enviando-a à Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes para parecer.

Parágrafo Único - No decêndio os Vereadores poderão apresentar emendas e propostas, nos casos em que sejam permitidos, as quais serão publicadas na forma do artigo 115.

Art. 197 - A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 (vinte) dias, findos os quais com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira Sessão desimpedida.

Art. 198 - Na primeira discussão poderão os Vereadores manifestar-se, no prazo regimental (art. 174, V) sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças e dos autores da emenda, no uso das palavras.

Art. 199 - Se porém aprovadas dentro de 03 (três) a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporá-las ao texto para aqui disporá do prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único - Devolvido o Processo pela Comissão ou evocado a esta pelo Presidente, se esgotado aquele prazo, será reincluído em pauta imediatamente, para segunda discussão e aprovação do texto definitivamente, dispensado a fase de Redação Final.

Art. 200 - Aplica-se as normas desta seção à proposta de Orçamento plurianual de investimentos.

## SEÇÃO II DAS CODIFICAÇÕES

Art. 201 - Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo Orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prever completamente a matéria tratada.

Art. 202 - Os Projetos de Codificação, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Nos 15 (quinze) dias subsequente, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A critério da Comissão de Justiça, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos atender à dispensa específica e nesta hipótese ficará suspensa a tramitação de matéria.

§ 3º - A Comissão terá 20 (vinte) dias para exercer parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º - Exarada o parecer ou, na falta deste observando o disposto nos artigos 67 e 68, no que couber o processo se incluirá na pauta da Ordem do Dia mais próximo possível.



Art. 203 - Na primeira discussão observar-se-á o disposto no parágrafo 2º do artigo 165.

§ 1º - Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Ao atingir-se este estágio o Projeto terá a tramitação normal dos demais Projetos.

CAPÍTULO II  
DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE  
SEÇÃO I  
DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 204 - Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá 20 (vinte) dias para prestar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do Projeto de Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição das Contas.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da Prestação de Contas.

§ 2º - Para responder os pedidos de informação a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito examinar quaisquer documentos existente na Prefeitura.

Art. 205 - O Projeto de Decreto Legislativo, apresentado pela Comissão Finanças sobre a prestação de Contas será submetida a uma única discussão e votação assegurado aos Vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único - Não se admitirão emendas ao projeto de Decreto Legislativo.

Art. 206 - Se a deliberação da Câmara for contrário ao parecer prévio do tribunal de contas, o Projeto de Decreto Legislativo contará os motivos da decorrência.

Parágrafo Único - A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 207 - Nas Sessões em que se deve discutir as contas do Executivo, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente a matéria.

SEÇÃO II  
DO PROCESSO CASSATÓRIO

Art. 208 - A Câmara processará o Prefeito ou Vereador pela prática de infração política-administrativa definida na Legislação Federal, observadas as normas adjetivas, quorum, nessa mesma Legislação estabelecidas e as normas complementares constantes da Lei de Organização Municipal.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, assegurar-se ao acusado plena defesa.



Art. 221 - Questões de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação e aplicação do Regimento.

Parágrafo Único - As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende alucitar, sob pena de as repelir sumariamente o Presidente.

Art. 222 - Cabe ao Presidente resolver as questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de recursos ao Plenário.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para parecer.

§ 2º - O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação com prejudgado.

Art. 223 - Os procedimentos a que se refere os artigos 219, 221 e 222, parágrafos 2º serão registrados em livro próprio, para aplicação aos casos análogos, pelo secretário da Mesa.

## CAPÍTULO II DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO E DE SUA REFORMA

Art. 224 - O Presidente da Câmara fará reproduzir, periodicamente este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, ao Governador do Estado, ao Presidente da Assembléia Legislativa, a cada um dos Vereadores e as instituições interessadas em assuntos Municipais.

Art. 225 - Ao fim de cada ano Legislativo, o Secretário da Câmara, sob a orientação da Comissão de Justiça, elaborará e publicará separada a este Regimento, contendo as deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com a eliminação dos dispositivos revogados e os precedentes requerimentos firmados.

Art. 226 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da edilidade mediante proposta.

I - De 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;

II - Da Mesa

III - De uma das Comissões da Câmara.

## TÍTULO II DA GESTÃO DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 227 - Os serviços Administrativos da Câmara incumbem à sua Secretária e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 228 - As determinações do Presidente à Secretária sobre expedientes serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos Funcionários sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 229 - A Secretária fornecerá aos interessados no prazo de 15 (quinze) dias, as Certidões que tenham requerido ao Presidente, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações bem como preparar os expedientes de atendimento às requisições Judiciais independentemente de despacho, no prazo de 05 (cinco) dias.



Art. 209 - O julgamento por-se-á em sessão ou sessões extraordinárias para esse efeito convocados.

Art. 210 - Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de cassação de mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

### SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO

Art. 211 - A Câmara poderá convocar o Prefeito para prestar informações, perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo.

Parágrafo Único - A convocação poderá ser feita, também a auxiliares diretos do Prefeito ou incluir este e aqueles.

Art. 212 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que darão propostas ao convocado.

Art. 213 - Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara que solicitará ao Prefeito indicar dia e hora para o comparecimento e dar-lhe-á ciência do motivo da convocação.

Parágrafo Único - Caso não haja resposta o Presidente da Câmara, mediante entendimento com o Plenário, marcará o dia e a hora para a audiência do convocado, o que se fará em sessão extraordinária da qual serão modificados, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, o Prefeito, ou seu auxiliar direto ou Vereadores.

Art. 214 - Aberta a sessão, o Presidente da Câmara, exporá ao Prefeito que se assentará à sua direita, os motivos da convocação e, em seguida concederá a palavra aos Oradores inscritos com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas perante o Secretário para as indagações que desejarem formular, assegurado a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Câmara que a solicitou.

§ 1º - O Prefeito poderá incumbir assessores que o acompanham na ocasião de responder as indagações.

§ 2º - O Prefeito ou assessor não poderá ser aparteado na sua exposição.

Art. 215 - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Prefeito em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 216 - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único - O Prefeito deverá responder as informações, observado o prazo indicado na Lei de Organização Municipal, ou se amissa esta, o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por outro tanto, por solicitado daquele.



Art. 217 - Sempre que o Prefeito se recusar a comparecimento à Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar-lhe informações, o autor da proposição deverá produzir denuncia para efeito de cassação de mandato do infrator.

#### SEÇÃO IV DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 218 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro de Mesa, o Plenário conhecendo da representação deliberará, preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§ 1º - Caso o Plenário se manifeste pelo procedimento da representação, autuada a mesma pelo Secretário, o Presidente, ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 03 (três), sendo enviado cópia da peça acusatória e dos documentos que o tenha instruído.

§ 2º - Se houver defesa, anexada a mesa com os documentos que acompanharem aos outros, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 3º - Se não houver defesa, ou se havendo, o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para apreciação da matéria, na qual serão inquiridos as testemunhas de defesa e da acusação, até o máximo de 03 (três) para cada lado.

§ 4º - Não poderá funcionar como relator membro de Mesa.

§ 5º - Na sessão o relator que se servirá de funcionamento da Câmara para coadjuv-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentados.

§ 6º - Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos, para se manifestar individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo plenário.

§ 7º - Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terço)) de voto dos Vereadores, pela a destituição, será elaborado projeto de Resolução pelo Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.

#### TÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL CAPÍTULO I DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 219 - As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos desde que o mesmo assim se declare perante o Plenário, de ofício ou a Requerimento de Vereador, constituirão precedentes regimentais.

Art. 220 - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, cujas decisões se considerarão as mesmas incorporadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME  
ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ nº 12.083.291/0001-08 - Telefax (99) 532-4248  
Rua Três de Maio, 06 - Centro - CEP. 65945-000

Art. 230 – A Secretária manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

§ 1º - São Obrigatórios os livros seguintes:

- a) - Livro de atas das sessões;
- b) - Livro de atas das reuniões das Comissões Permanentes;
- c) - Livro de Registro de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções;
- d) - Livro de atas da Mesa da Presidência;
- e) - Livro de termos de posse de funcionários;
- f) - Livro de termos de contratos;
- g) - Livro de precedentes regimentais.

§ 2º - Os Livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Secretário da Mesa.

Art. 231 – Os papeis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com símbolos identificativo, conforme ato da presidência.

TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 232 - A publicação dos Expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 233 - Nos dias de Sessão deverão ser hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a Legislação Federal.

Art. 234 - Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 235 - Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrevogáveis, contando-se o dia de seu começo e o do seu término e somente se suspende por motivo de recesso.

Art. 236 - A data de vigência deste Regimento ficarão prejudicados quaisquer Projetos de Resolução em matéria Regimental e revogados todos os procedimentos firmados sob o império do Regimento Anterior.

Art. 237 - Fica mantido, na sessão Legislativa em curso, o número de membros da Mesa e das Comissões Permanentes.

Art. 238 - O cidadão que desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos Projetos de Lei, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, antes de iniciada a sessão.

Art. 239 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arame, 22 de junho de 1.990.

Cícero Matias Firmino  
Presidente

Raimundo Florêncio do Carmo  
1º Secretário